



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17043/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura aos usuários dos serviços de água e luz o direito de realizar a quitação dos débitos decorrentes da utilização desses serviços antes de sua interrupção e dá outras providências.

Art. 1.º Fica assegurado aos usuários dos serviços de água e luz o direito de realizar a quitação dos débitos decorrentes da utilização dos respectivos serviços, no momento em que as concessionárias responsáveis pela prestação dos serviços ou as empresas terceirizadas contratadas por elas comparecerem aos imóveis cujo pagamento desses serviços se encontre pendente.

Parágrafo único. O direito criado pela presente Lei tem por finalidade garantir aos usuários dos serviços em questão a oportunidade de promover a quitação dos débitos antes que o serviço seja interrompido.

2.º Os usuários dos serviços de água e luz poderão optar por exercer o direito de que trata esta Lei por meio da utilização de cartões de crédito ou débito, dinheiro em espécie ou por aplicativos bancários, via pagamento instantâneo brasileiro - PIX.

Parágrafo único. O agente que comparecer aos imóveis cujo pagamento das tarifas desses serviços se encontre pendente não poderá deixar de receber alegando questões de falta de equipamento adequado, tal como a ausência de dispositivo eletrônico para pagamento via cartão bancário, devendo retornar à unidade consumidora com o meio apropriado para viabilizar o pagamento pelo usuário.

Art. 3.º A possibilidade de realizar o pagamento dos débitos a que se refere esta Lei deverá ser ofertada ao usuário no mesmo dia e em momento anterior à interrupção do serviço.

Art. 4.º Ficam as concessionárias prestadoras dos serviços de água e luz autorizadas a criar uma taxa de negociação em domicílio, conforme sua escolha, disponibilizando uma tabela de preços, a ser cobrada na fatura do mês seguinte, quando a possibilidade de pagamento instituída por esta Lei for utilizada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de agosto de 2024.

SIDNEI TELLES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 29/08/2024, às 09:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0353412** e o código CRC **39B6B7DF**.
